



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PE
ASSUNTO : IMPLANTAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM *DESIGN* DE INTERIORES
RELATORA : CONSELHEIRA TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL

PROCESSO N.º 22/2001

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 11/06/2001

PARECER CEE/PE N.º 33 /2001-CEB

I - RELATÓRIO:

A Diretoria Executiva de Normatização do Sistema Educacional, através de ofício nº 26/2001, protocolado no CEE/PE com o nº 22/2001, em 09/02/2001, encaminha a este Colegiado o processo do SENAC que solicita análise e parecer para funcionar com o Curso de Educação Profissional - Técnico em *Design* de Interiores.

De acordo com a Diretoria Regional do SENAC/PE, o referido Curso será oferecido na cidade do Recife no Centro de Formação Profissional e está estruturado de acordo com a LDB - Lei Federal nº 9394/96, com o Decreto Federal nº 2208/97, Parecer CNE/CEB nº 16/99, Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Resolução CEE/PE nº 02/2000.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Relatório de Visita de Verificação Prévia, realizada em 10 de novembro de 2000 pela Inspeção da DEE Recife Norte, com parecer favorável à autorização do Curso Técnico em *Design* de Interiores.
2. Plano de Curso da Habilitação Profissional de Nível Técnico em *Design* de Interiores, estruturado conforme a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico - Área Profissional *Design* e adequado às normas do Regimento do SENAC/PE e ao seu Projeto Político Pedagógico, conforme explicita nos componentes: Caracterização do Curso; Justificativa; Objetivos; Requisitos de Acesso; Perfil Profissional de Conclusão; Organização Curricular; Critérios de Aproveitamento de Competências; Critérios de Avaliação; Pessoal Docente e Técnico; Instalações e Equipamentos; Declaração, Certificação e Diploma; anexos: Acervo Bibliográfico; Equipamentos; Documentação do Corpo Docente e Técnico e Autorização nº 230/00 - DEE Recife Norte.
3. Projeto Político Pedagógico - SENAC/PE.
4. Regimento Escolar - SENAC/PE.
5. Correspondência do Diretor Regional do SENAC/PE em 09/04/2001, em resposta ao FAX da Presidente da CEB-CEE/PE, de 02/04/2001, informando sobre o laboratório para as aulas práticas de *Design*.

II - ANÁLISE:

O Plano de Curso apresentado pelo SENAC para a implantação do Curso Técnico em *Design* de Interiores atende às prerrogativas legais que fundamentam e normatizam a Educação Profissional em Nível Técnico, subordinando-se às normas regimentais e ao Projeto Político Pedagógico do SENAC/PE - Educação Profissional - "tendo em vista sua missão institucional de desenvolver pessoas e instituições, o seu compromisso com a qualidade da educação e orientando-se pelos princípios e valores da LDB e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico."

Nessa perspectiva o Currículo foi elaborado conforme:

- "As competências gerais que afetam os comportamentos necessários ao trabalho de caráter elementar de área;
- As competências genéricas afetas ao conhecimento e desempenho comuns a grupos de ocupação da área;
- As competências específicas que dizem respeito a conhecimentos técnicos mais aprofundados, vinculados ao segmento específico da área."

O SENAC/PE tem por objetivo formar o Técnico em *Design* de Interiores de acordo com os Princípios Norteadores das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico; oferecendo as condições necessárias para que o aluno desenvolva as competências dessa habilitação e o respectivo perfil profissional de conclusão da Habilitação Profissional.

Nesse sentido o Técnico em *Design* de Interiores será capaz de planejar, conceber e realizar projetos de interiores residenciais assim como de espaços comerciais e de uso público como escritórios, hotéis, restaurantes, no atendimento das necessidades do homem, tendo como referência a funcionalidade e a melhoria da qualidade de vida.

Como Requisito de Acesso ao curso, o aluno deverá apresentar: idade mínima de 16 anos completos e escolaridade mínima de 2ª série do ensino médio.

A Organização Curricular em (04) quatro módulos sendo o I sem terminalidade profissional; o II - Terminalidade: Qualificação Profissional de Nível Técnico em Desenho e Maquetes; o III - Qualificação Profissional de Nível Técnico em Decoração e Vitrinismo; o IV - Habilitação Profissional de Nível Técnico em *Design* de Interiores, com a carga horária total de 1.206 horas.

Cada módulo está organizado em unidades temáticas e adequada distribuição de carga horária com perfil profissional descritivo de competências básicas, gerais e específicas ao itinerário profissional e terminalidade dos módulos: II, III e IV.

As especializações em *Design* de Iluminação e *Design* de Móveis ambos com carga horária de 180 horas. São cursos pós-médios atendendo a legislação vigente e ao Regimento SENAC/PE.

Os critérios de aproveitamento de competências inclui avaliação para aproveitamento de estudos desenvolvidos no Ensino Médio, em cursos de educação profissional, módulos concluídos em outros cursos desde que relacionados ao perfil de conclusão previsto.

Os critérios de avaliação de desempenho incluem os conhecimentos, habilidades e valores definidos nos perfis de conclusão de cada módulo de qualificação profissional e de habilitação de Técnico em *Design* de Interiores e dos Cursos de Especialização - Pós-Médio.

Os procedimentos avaliativos compatíveis com o caráter diagnóstico, formativo e conclusivo, aprovando o aluno com nota igual ou superior a 7 (sete) e frequência igual ou superior a 75% de cada módulo.

Quanto às instalações e equipamentos estão de acordo com o Relatório da Visita de Verificação Prévia tendo o SENAC informado sobre o Laboratório de *Design* o qual responde as exigência da articulação teórico-prática na construção do conhecimento e desenvolvimento de competências de acordo com o perfil de conclusão de Técnico em *Design*.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado somos de parecer favorável a autorização para a implantação do Curso Técnico em *Design* de Interiores de acordo com a Resolução CEE/PE nº 02/2000.

Este é o voto. Comunique-se ao interessado e à DEE competente.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.



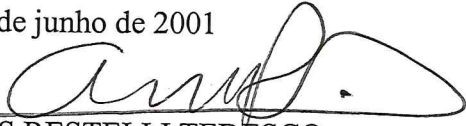
Sala das Sessões, em 21 de maio de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA - Presidenta
TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL - Vice-Presidenta e Relatora
ALCIDES RESTELLI TEDESCO
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR
ARMANDO REIS VASCONCELOS
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de junho de 2001


ALCIDES RESTELLI TEDESCO
Presidente em exercício

VISTO
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 18 / 06 / 2001


Hermenegildo C. Sá
Secretaria Executiva